



Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENARosani Terezinha Pires da Costa Donadon
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR

DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	2
SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	7
JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES	7
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	7
SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO.....	8
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	8
ATOS DO LEGISLATIVO	10

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2018/PMV

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 39.380/2017, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 062/2018/PMV do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/FUMAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1466/2018/SEMAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS, BEM COMO A NOVA SEDE DO ABRIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DO CONSELHO TUTELAR.

VALOR ESTIMADO R\$ 17.054,21

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 04/04/2018.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 17/04/2018 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 17 de abril de 2018, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 17 de abril de 2018, às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 17 de abril de 2018, às 09:35 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: prefeituradevilhena1@hotmail.com.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 02 de abril de 2018.

Lucilene Castro de Sousa
Pregoeira
Dec. Nº 39.380/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2018/PMV

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 39.380/2017, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 067/2018/PMV do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/FUMAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1559/2018/SEMAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS (OXFORD E CETIM), PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO ELES: CENTRO DE

ATENDIMENTO A TERCEIRA IDADE – CATI, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO NA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CRECA, CASA DA GESTANTE, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS E CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.

VALOR ESTIMADO R\$ 6.808,20

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 04/04/2018.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 16/04/2018 às 11:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 16 de abril de 2018, às 11:35 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 16 de abril de 2018, às 11:40 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 16 de abril de 2018, às 11:45 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: prefeituradevilhena1@hotmail.com.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 02 de abril de 2018.

Lucilene Castro de Sousa
Pregoeira
Dec. Nº 39.380/2017

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018/CPLMO

O Município de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 40.738/2017, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de "TOMADA DE PREÇOS", sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018/CPLMO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº 1129/2018/SEMAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA NO CENTRO DA JUVENTUDE, EXTENSÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CRECA, LOCALIZADO NA RUA ROSALINA MARANGONI Nº 3670 – BAIRRO JARDIM AMÉRICA – NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO (QUADRA 45, LOTE 01, SETOR 05).

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta do seguinte programa orçamentário: Órgão 12 – Secretaria Municipal de Assistência Social. Unidade Orçamentária: 12.01 – Setor de Assistência Geral.

Função: 08 – Assistência Geral. Programa: 0020 – CRECA – Centro de Ref. Especializado em Criança. Projeto Atividade: 1166 - Ampliação Reforma e Melhoria do Centro da Juventude. Natureza da despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 021437 – Outros Convênios do Estado. Fonte de Recursos: 010044 – Contrapartida de Convênio Estaduais. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 201.613,35.

DATA DE ABERTURA: 24 de abril de 2018, às 08:00 horas (horário local).

LOCAL: Município de Vilhena – Controladoria de licitações- CL (CPLMO) – no paço municipal, Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada (download), no site

da Prefeitura de Vilhena (www.vilhena.ro.gov.br/licitações), devendo os interessados nesse caso, preencher o recibo de retirada, anexo do edital, e enviar no seguinte endereço de e-mail: prefeituradevilhena1@hotmail.com, ou ainda, na Controladoria de Licitações - CL (CPLMO), das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, devendo os interessados comparecer no endereço acima descrito, munidos de um HD externo e/ou PEN DRIVE (mídia digital que suporte arquivos em PDF) com memória livre suficiente para copiar os arquivos da parte técnica (projetos/planilhas/cronogramas).

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 03 (três) dias úteis, anteriores a data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Vilhena - RO, 02 de abril de 2018.

Loreni Grosbelli
Presidente da CPLMO
Dec. 40.738/2017

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 003 FLS. 12 VOL. I EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 008/2018

Processo Administrativo nº. 352/2018 – SEMUS

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, Através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32. Contratado: INTERNET 5.8 LTDA - ME. CNPJ nº 10.791.708/0001-61. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviço de internet de rede cabeada em fibra óptica para atender a Unidade Básica de Saúde – UBS Leonardo Alves de Souza, taxa de ativação do serviço, aquisição de material de processamento de dados (roteador) em conformidade com as Solicitações de Despesas n.ºs. 787, 783, e 795/2018, Projeto Básico, Justificativa de Dispensa de Licitação e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 352/2018. Valor: R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais). Prazo: 07 (sete) meses.

Data: 27.03.2018.

LIVRO 001 FLS. 35 VOL. II EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2018

Processo Administrativo nº. 15/2018 – SEMFAZ

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 03.968.287/0002-17. Objeto: aquisição de veículo automotor, tipo hatch, 0 (zero) km, cor branca, com as seguintes características de ano e modelo 2018, motor 1.0 bicombustível, potência mínima 72cv(gasolina), 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, câmbio manual de 05 (cinco) marchas e ré, direção hidráulica e elétrica, ar condicionado, rodas aro 14", vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas nas 04 (quatro) portas, alarme, sistema de som original do fabricante, protetor do cárter, jogo de tapetes de borracha, emplacamento total tanque cheio (gasolina) e garantia de 03 (três) anos para atender a SEMFAZ e ISSQN nas tarefas diárias de fiscalização tributária, renovação de alvará, ISSQN, levantamentos fiscais de dívidas de exercícios anteriores, notificações, entrega de documentos fiscais, bancários, entre outros do Município, conforme Termo de Referência, Solicitação de Despesa nº 374/2018, Cotação Prévia, Média de Preços e proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2018/PMV, constantes do Processo Administrativo nº 15/2018. Valor: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). Prazo: trinta dias.

Data: 14.03.2018.

DECRETO NO 41.902, DE 9 DE MARÇO DE 2018

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS, PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são por lei,

CONSIDERANDO a política nacional de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 147/2014, promoveu grandes alterações nas regras aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação da matéria, bem como a escassez de posicionamento dos órgãos de controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo; e

CONSIDERANDO que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em explicar e regulamentar as leis e decretos para a sua correta interpretação e aplicação.

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município de Vilhena (RO);

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado de Rondônia e Noroeste e Oeste do Estado de Mato Grosso; e

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do artigo 13.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que tratam o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras

contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adêquem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com artigo 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174/10.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a

descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal,

a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuir valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no artigo 6º.

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos artigos 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o artigo 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela Lei nº 8.666/1993; e

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos artigos 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos artigos 6º ao 8º quando:

I - não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração

pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II caput do referido artigo 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couberem, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no artigo 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nos casos previstos no Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 2011.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/06; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida a declaração do licitante a ser beneficiado, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 9 de março de 2018.

Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018/PMV
SOLICITAÇÕES DE DESPESAS NºS 459 E 447/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 668/2018/PGM

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 668/2018/PGM, aquisição de equipamentos de informática e os materiais permanentes se tornam indispensáveis para melhorar o desempenho das atividades rotineiras desta Procuradoria Geral do Município, considerando que o poder judiciário tem buscado informatizar os atos dos processos judiciais em todo o país, e, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 39.380/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico de fls. 71/72 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL POR EMPRESA:

Em favor da empresa Technoinf Comércio Eletrônicos - Epp, o lote 1, perfazendo o total de R\$ 14.392,00 (quatorze mil trezentos e noventa e dois reais).

Em favor da empresa Olmi Informática Ltda EPP, o lote 2, perfazendo o total de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais).

VALOR A HOMOLOGAR: R\$ 15.187,00 (quinze mil cento e oitenta e sete reais).

Vilhena - RO, 3 de abril de 2018.

Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO NO 41.904, DE 9 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são por lei,

CONSIDERANDO os preceitos do artigo 57 II da Lei nº 8.666/1993 que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos;

CONSIDERANDO o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas, terceira Ed. Rend. Atual e ampl. Brasília, 2006, p 334: determinando que cada município defina o que é "serviço continuado", para efeito de renovação de contratos nos termos do Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

D E C R E T A:

Art. 1º A definição de contratação de serviços continuados, tendo por objetivo a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Vilhena - RO.

Art. 2º Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apóiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do artigo 57 II, da Lei nº 8.666/1993, entre outros, desta:

- I - coleta de lixo hospitalar;
- II - coleta de lixo urbano;
- III - tratamento e limpeza de piscina;
- IV - serviços de dedetização, limpeza e manutenção de prédios públicos;
- V - limpeza de fossa séptica;
- VI - podas de árvores, varrição e limpeza de ruas e bocas de lobo;
- VII - transporte escolar por ônibus e vans;
- VIII - serviço de remoção de pacientes com ambulâncias tipo UTI móvel;
- IX - serviços médicos de plantões extraordinários;
- X - exames de laboratório e de diagnóstico por imagem;
- XI - serviços de manutenção de equipamento eletro/eletrônicos e

hospitalares;

- XII - serviço de monitoramento e segurança;
- XIII - locação/utilização de website/software/programas de informática/antivírus;
- XIV - serviços de internet;
- XV - serviços de telefonia fixa e móvel;
- XVI - serviços de fotocópia/encadernação/confecção de carimbos;
- XVII - fornecimento de refeições;
- XVIII - fornecimento de oxigênio medicinal e gás de cozinha para o Hospital Regional e Unidade Básica de Saúde;
- XIX - serviços de gerenciamento de frotas;
- XX - locação de imóvel;
- XXI - fornecimento de passagens aérea/terrestre; e
- XXII - serviços funerários.

Parágrafo único. A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Art. 3º Os editais de licitação deverão incluir regras para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados.

Art. 4º Deverão ser incluídas nos editais as exigências relacionadas a legislação vigente, às condições de habilitação econômico financeira para a contratação das empresas prestadoras de serviços continuados.

Art. 5º A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

§ 1º Para cada contrato deverá ser obrigatoriamente designado pelo Gestor, ou respectivo delegatário, o fiscal do contrato.

§ 2º Ao fiscal do contrato compete:

I - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

II - atestar as notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III - prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e

IV - quando cabível, manter o controle das ordens de serviços emitidas e cumpridas.

§ 3º O não desempenho ou o desempenho insatisfatório de suas atribuições pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante aferição dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário municipal.

Art. 6º No primeiro mês da prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá.

Parágrafo único. Solicitar da contratada a relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do registro geral (RG) e do cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

Art. 7º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prevê o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário.

Art. 8º A Administração Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 9º O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou não manutenção das condições de habilitação pela

contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 9 de março de 2018.

Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO torna pública a dispensa de licitação, destinado a Revisão de 5.000 km do Caminhão Ford Placa NDM-7081 da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, processo Administrativo nº 1619/2018, com base na redação do inciso XVII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 17 e 18, Em favor da empresa:

Em favor da empresa: EXTRA MAQUINAS S/A, inscrito no CNPJ 19.293.041/0002-22- perfazendo no valor de R\$ 1.455,70 (Mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e setenta centavos).

Vilhena (RO), 03 de Abril de 2018.

Rosani Donadon
Prefeita Municipal

JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

DECISÕES DOS RECURSOS APRESENTADOS À JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

PROC	NOME	AIT	PLACA	DECISÃO	DATA
001/2018	DIEGO A. S. DE SOUZA	RO 451	NDX 6811	INDEFERIDO	03/01/2018
002/2018	WALDEIR B. MELATO	RO 366	NCA 6266	DEFERIDO	03/01/2018
003/2018	VICENTINA DA ROSA. LIMA	RO 810	NCU 6774	INDEFERIDO	10/01/2018
004/2018	AGNALDO F. LOPES	RO 282	NDQ 6727	INDEFERIDO	17/01/2018
005/2018	JOSIEL M. DA SILVA	RO 428	NBD 3685	DEFERIDO	24/01/2018
006/2018	TELMA E. S. TEIXEIRA	RO 186	PXC 0046	DEFERIDO	24/01/2018
007/2018	VALÉRIA G, DA SILVA	RO 193	NCX 6721	DEFERIDO	24/01/2018
008/2018	VANCLEI DE SOUZA SILVA	RO 370	NEC 8722	INDEFERIDO	07/03/2018
009/2018	LINDAMIR F. PEREIRA	RO 547	NRY 5996	INDEFERIDO	07/03/2018
010/2018	WANDERSON S. SILVA	RO 710	KWY 1089	DEFERIDO	07/03/2018

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 42.127 DE 3 DE ABRIL DE 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 113.000,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 4.794, de 26 de dezembro de 2017 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
 1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
 3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.000,00
 Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 0902 – Setor de Obras
 2575200101.009 – Instalação de Pontos e Man. da Iluminação Pública
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 112.000,00
TOTAL R\$ 113.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
 1236100081.068 – Construção de Escola de Ensino Fundamental
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 1.000,00
 Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 0903 – Setor de Transportes
 1545100112.091 – Conservação de Vias Urbanas
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 112.000,00
TOTAL R\$ 113.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

Rosani Donadon
 Prefeita do Município

SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

DECISÕES DOS RECURSOS DE DEFESA PRÉVIA APRESENTADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SEMTRAN

PROC	NOME	AIT	PLACA	DECISÃO	DATA
001/2018	PERLA ALVES MOREIRA	RO 833	NDF1431	DEFERIDO	01/02/2018
002/2018	JOÃO FERREIRA	RO 521	ASD8723	DEFERIDO	07/03/2018
003/2018	JOAQUIM B. DE LACERDA	RO 397	NBS8054	DEFERIDO	20/03/2018
004/2018	IVANIA PIRES CASIMIRO	RO 458	NCZ3934	DEFERIDO	20/03/2018
005/2018	MILTON V. BIGUETE	RO 495	NBP4583	DEFERIDO	20/03/2018
006/2018	EDSON C. DOZOSETZ	RO 484	NDN9316	INDEFERIDO	20/03/2018
007/2018	MANOEL M. BATISTA	RO 600	JGH9067	DEFERIDO	28/03/2018

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMUS/2018.

O Município de Vilhena, por meio da Comissão Específica para Chamamento Público constituído através do Decreto nº. 40.981/2017, de 16 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS A LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/SEMUS/2018, da forma como

segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
25	CRISTIANE SANTOS DA SILVA
26	LAUDICEIA FERMINO DA PAZ DIAS PENA
27	JEJIANE DOS SANTOS SILVA SOUZA
28	IVONE ALCANJO DE FIGUEIREDO
29	EDNEIA FERREIRA DE SOUZA
30	MARIA APARECIDA TEIXEIRA BORGES
31	CELIA MARIA JESUS MACHADO
32	SIMONE DOS SANTOS
33	ROBERTO DOS SANTOS AQUINO
34	JANUBIA BARBOSA LOPES

Vilhena/RO, 02 de abril de 2018.

Jânio Marques Vieira de Souza
Presidente da CECP**LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMUS/2018**

O Município de Vilhena, por meio da Comissão Específica para Chamamento Público constituída através do Decreto nº. 40.981/2017, de 16 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/SEMUS/2018, que preencheram os requisitos legais, da forma como segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
02	YASUYOSKI OGSUKO CHUI
03	LETHICIA DOMINGOS PAULO
04	REGIANE CARVALHO FAUSTINO
05	CLAUDIA AZEVEDO LINDOZO
06	PAULO ROBERTO VENTURA BRANDAO FILHO

Vilhena/RO, 03 de abril de 2018.

Jânio Marques Vieira de Souza
Presidente da CECP
Decreto nº 40.981/2017



Nº 2451

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2018

ANO XXI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

PORTARIA NO 126/2018

DESIGNA SERVIDORES E CONCEDE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO A PORTO VELHO-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e XVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em cumprimento ao artigo 3o da Resolução no 013, de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1o Designar os servidores ALESSANDRA BERNARDINO CARDOSO – Assessora das Comissões, ELIANE APARECIDA DE SOUZA – Assessora das Comissões, TELMA ELZA SILVA – Assessora Parlamentar da Presidência e PATRICK EDUARDO GIOTTO – Assessor da Diretoria Administrativa I, para se deslocarem a Porto Velho/RO, no período de 1 a 7 de abril de 2018, para participarem do Curso de Redação Oficial promovido pela Escola do Legislativo, e conceder 06 (seis) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, de acordo com a Resolução no 013, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 29 de março de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
L.B.M.

PORTARIA NO 127/2018

EXONERA O SERVIDOR EDUARDO CAMPAGNOLO HARTMANN DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSITÓRIO DE ASSESSOR JURÍDICO DAS COMISSÕES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Lei no 3.488, de 5 de junho de 2012, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1o Exonerar, a partir de 2 de abril de 2018, o servidor EDUARDO CAMPAGNOLO HARTMANN do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DAS COMISSÕES, Grupo Ocupacional: Diretoria, Símbolo: CPCT-1, lotado na Assessoria Jurídica das Comissões.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 2 de abril de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

PORTARIA NO 128/2018

NOMEIA A SERVIDORA PATRICIA CRISTINA GUERRO SILVA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DE ASSESSORA PARLAMENTAR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1o Nomear, a partir 2 de abril de 2018, a servidora PATRICIA CRISTINA GUERRO SILVA no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR I, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar I, Símbolo: CPC-3, com lotação na Chefia de Gabinete do Vereador Wilson Deflon Tabalipa, conforme os Anexos VIII, X, XI, XII e XIII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Fica revogada a Portaria no 087, de 1o de março de 2018.

Câmara de Vereadores, 2 de abril de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

PORTARIA NO 129/2018

NOMEIA FABIANA BACK LOCKS PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSITÓRIO DE ASSESSORA JURÍDICA DAS COMISSÕES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1o Nomear, a partir 2 de abril de 2018, FABIANA BACK LOCKS no cargo de provimento em comissão transitório de ASSESSORA JURÍDICA DAS COMISSÕES, Grupo Ocupacional: Diretoria, Símbolo: CPCT-1, com lotação na Assessoria Jurídica, conforme os Anexos XIV, XV, XVI e XVII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 2 de abril de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

PORTARIA NO 130/2018

EXONERA A SERVIDORA THALITA ARAUJO BRASIL DUARTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 3.488, de 5 de junho de 2012, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir de 2 de abril de 2018, a servidora THALITA ARAUJO BRASIL DUARTE do cargo de provimento em comissão de ACESSORA PARLAMENTAR I, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar I, Símbolo: CPC-3, lotada na Chefia de Gabinete do Vereador Wilson Deflon Tabalipa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 2 de abril de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

PORTARIA NO 131/2018

EXONERA A SERVIDORA MARISA DA SILVA ORTEGA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSITÓRIO DE ACESSORA INTÉRPRETE DE LIBRAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 3.488, de 5 de junho de 2012, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir de 2 de abril de 2018, a servidora MARISA DA SILVA ORTEGA do cargo de provimento em comissão transitório de ACESSORA INTÉRPRETE DE LIBRAS, Grupo Ocupacional: Assessoria IV, Símbolo: CPCT-5, lotada na Diretoria de Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 2 de abril de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

TERMO ADITIVO N.05 AO CONTRATO N.004/2014, CELEBRADO PELA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA E PELA EMPRESA ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SOFTWARE PARA ATENDER O SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA - RO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n. 04.390.977/0001-13, com sede na Av. Tancredo Neves, n.311, no Município de Vilhena - RO, neste ato representada por seu Presidente Vereador Sr. ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.41105054-SSP/PR e do CPF n.276.924.502-34, residente e domiciliado na Av. Jô Sato, 2.500, no Município de Vilhena - RO, de ora em diante denominada de CONTRATANTE e a empresa ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ sob o n.80.896.194/001-94, situada na Rua Prof. Giampero Monacci, n.14, Bairro Jardim Novo Horizonte, no Município de Maringá - PR, CEP: 87.010-090, , neste ato representado por seu representante legal o Sr. MARCOS AURÉLIO CASTALDO ANDRADE, portador da Cédula de Identidade RG n.3310446-4-SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o n.708.899.709-63, Maringá - PR, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO): Pelo presente Termo Aditivo, as partes supramencionadas, de comum acordo, resolvem prorrogar por mais 01 (um) mês, até a data de 30 de abril de 2018, a contratação dos serviços estabelecida no Contrato nº 004/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO): O objeto do presente contrato permanecerá o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO): O valor do presente Termo Aditivo será de R\$8.853,94 (oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), sendo que, pelos serviços prestados em virtude do presente Termo Aditivo, tal quantia será paga em parcela única, nas mesmas condições já estabelecidas no Contrato nº 004/2014.

CLÁUSULA QUARTA (DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão a conta da seguinte programação: R\$8.853,94 (oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO, Projeto/Atividade 0101.01.031.001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA (DO AMPARO LEGAL): A prorrogação deste Termo Aditivo está amparado pelo art. 57, inciso IV, bem como pelo art. 65, inciso II, alínea (d) da Lei Federal n.º 8.666/93, onde prevê a possibilidade de prorrogação da duração do contrato pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses quando se tratar de aluguel de equipamentos ou utilização de programas de informática.

CLÁUSULA SEXTA (DA RATIFICAÇÃO): Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA (DA RESCISÃO): É facultado as partes rescindirem o Contrato, antes do término previsto, desde que haja comunicação num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, e havendo concordância verbal das partes o prazo mencionado acima poderá ser reduzido.

CLÁUSULA OITAVA (DO FORO): As partes elegem o foro da Comarca de Vilhena - RO para nele serem dirimidos quaisquer litígios oriundos da interpretação do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Vilhena/RO, 26 de março de 2018.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Vereador-Presidente
CONTRATANTE

ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA
Marcos Aurélio Castaldo Andrade
Sócio-Administrador
CONTRATADA

Visto:

Assessoria Jurídica CMV
C O M U N I C A D O

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o § 3º, artigo 31 da Constituição Federal, comunica que se encontra nesta Casa de Leis a prestação de contas - BALANÇO GERAL, referente ao exercício financeiro de 2017 do Fundo Municipal de Saúde de Vilhena-RO, e ficará à disposição de qualquer contribuinte pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Câmara de Vereadores, 29 de março de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o § 3o, artigo 31 da Constituição Federal, comunica que se encontra nesta Casa de Leis a prestação de contas – BALANÇO GERAL, referente ao exercício financeiro de 2017 do Fundo Municipal de Assistência Social, e ficará à disposição de qualquer contribuinte pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Câmara de Vereadores, 2 de abril de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o § 3o, artigo 31 da Constituição Federal, comunica que se encontra nesta Casa de Leis a prestação de contas – BALANÇO GERAL, referente ao exercício financeiro de 2017 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ficará à disposição de qualquer contribuinte pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Câmara de Vereadores, 2 de abril de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o § 3o, artigo 31 da Constituição Federal, comunica que se encontra nesta Casa de Leis a prestação de contas – BALANÇO GERAL, referente ao exercício financeiro de 2017 da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO – Poder Executivo, e ficará à disposição de qualquer contribuinte pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Câmara de Vereadores, 2 de abril de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o § 3o, artigo 31 da Constituição Federal, comunica que se encontra nesta Casa de Leis a prestação de contas – BALANÇO GERAL, referente ao exercício financeiro de 2017 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e ficará à disposição de qualquer contribuinte pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Câmara de Vereadores, 2 de abril de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018/FECAM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2017/CVMV

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 138/2018/CVMV, OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços de fiscalização e gerenciamento à execução da obra de reforma e ampliação da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pela Portaria de nº 157/2017, de acordo com o julgamento e adjudicação proferidos pela pregoeira. Considerando que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o qual atendeu à risca as exigências, considerando ainda o Parecer Jurídico exarado nos autos. HOMOLOGO, conforme segue: ADJUDICADO O VALOR TOTAL DE R\$ 40.980,00 (quarenta mil, novecentos e oitenta reais), em favor da seguinte empresa: ENGESERVICE ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

Vilhena/RO, 03 de abril de 2018.

Assina:
Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Vereador/Presidente
CVMV

EXECUTIVO

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Gabinete da Prefeita - GAB

MÁRIO GARDINI
Procuradoria Geral do Município - PGM

ROMULO CHAVES DE AZEVEDO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA NOVAES
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

IVETE MARIA PIRES DA COSTA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

JOSÉ CARLOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CÉSAR STEFANES
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Marcelo da Silva Ceballos
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**